

ACÓRDÃO Nº 18/2025-SPL

PROCESSO: TC/014251/2024

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3086

ASSUNTO: CONSULTA REF. PAGAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ACUMULADAS PELAS GESTÕES ANTERIORES, EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CONSULENTE: MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI nº 18.083) E VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI nº 18.083), PROCURAÇÃO: PEÇA 03.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 a 31/01/2025 – PLENO VIRTUAL

EMENTA. CONSULTA. RECEITA DE TRIBUTOS. COSIP. PAGAMENTO DE DESPESAS DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

1) Há possibilidade quanto ao pagamento de despesas públicas referentes ao serviço de iluminação pública com receitas arrecadadas da COSIP; desde que sejam vinculadas diretamente à prestação do serviço de iluminação pública, a destinação não comprometa a continuidade e a eficiência do serviço e que o pagamento obedeça o art. 37 da CF/88.

Sumário. Consulta. Prefeitura Municipal de Altos/PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a Consulta (peças 01 a 03), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado à peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 10, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

- a) **CONHECIMENTO** da Consulta;
- b) **NO MÉRITO**, respondendo a consulta da seguinte forma:

1. É possível que, com as receitas arrecadas do recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, se realize o pagamento de dívidas decorrentes do serviço de iluminação pública acumuladas pelas gestões anteriores?

É possível afirmar que é permitida a utilização de receitas arrecadadas do recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para o pagamento de débitos em atraso vinculados ao serviço de iluminação pública, desde que cumpridos os seguintes requisitos: as dívidas sejam vinculadas diretamente à prestação do serviço de iluminação pública; a destinação não





comprometa a continuidade e a eficiência do serviço; que o pagamento esteja em consonância com os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

Presentes os(as) Conselheiros(as) KLEBER DANTAS EULALIO, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (em gozo de Férias – Portaria N° 36/2025), JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES (em gozo de Férias – Portaria N° 26/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto
-Relator-**



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	11/02/2025 08:44:14

Protocolo: 014251/2024

Código de verificação: BF856F94-CBA8-4B88-94C2-6517DD2D9F9D

Portal de validação: <https://homologacao.tce.pi.gov.br/eprocesso-e-dev/validador/documento>

